



Construção do Quartel/Sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral

Programa de Concurso

(para efeitos e nos termos do artigo 41º do Código dos Contratos Públicos – CCP)

Índice:

- 1. Identificação do concurso e consulta do processo**
- 2. Entidade adjudicante**
- 3. Órgão competente e escolha do procedimento**
- 4. Fundamentação da escolha do procedimento**
- 5. Esclarecimentos e rectificação dos preços patenteados no procedimento**
- 6. Erros e omissões do caderno de encargos**
- 7. Inspeção do local dos trabalhos**
- 8. Impedimentos**
- 9. Agrupamentos**
- 10. Documento da proposta e modo de apresentação**
- 11. Prazo de entrega das propostas**
- 12. Acto Público do Concurso**
- 13. Proposta com variante**
- 14. Proposta base**
- 15. Critério de adjudicação**
- 16. Documentos de habilitação**
- 17. Modo de apresentação dos documentos de habilitação e prazo de apresentação**
- 18. Prazo de validade das propostas**
- 19. Audiência prévia dos concorrentes**
- 20. Prestação de caução e minuta do contrato**
- 21. Encargos do Concorrente**
- 22. Comunicações e notificações**
- 23. Legislação aplicável**
- 24. Fornecimento de exemplares do processo**



1. Identificação do concurso e consulta do processo

- 1.1. O processo do concurso para execução da empreitada de “Quartel/Sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral”, encontra-se patente na Secretaria da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, sita Na Rua Evaristo Judicibus - 2540-092 Bombarral, onde pode ser examinado, durante o horário de expediente das (dias úteis das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H30), desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público do concurso.
- 1.2. O processo do concurso é constituído pelas peças indicadas no respectivo índice geral.
- 1.3. Nos termos e para efeitos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, os documentos que constituem a proposta serão apresentados em suporte papel. O modo de apresentação está definido no número 11 do presente programa.
- 1.4. Desde que solicitadas até ao **10º dia útil** anterior ao termo do prazo para entrega das propostas, os interessados poderão obter cópias pelo Dono da Obra das peças escritas e desenhadas do processo de concurso, em **suporte digital**, nas condições indicadas no nº24 do presente programa de procedimento, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data da recepção do respectivo pedido escrito. Quando este prazo não seja cumprido, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, por período equivalente, no mínimo ao do atraso verificado.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, pessoa colectiva número 501412662.

3. Órgão competente e escolha do procedimento

- 3.1 O órgão competente para a escolha do procedimento é a Direcção da **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral**.

4. Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 16º e do artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.



5. Esclarecimentos e rectificações das peças patenteadas no procedimento:

A entidade que preside ao concurso é a Direcção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

- 5.1** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas. Quando as rectificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
- 5.2** Os esclarecimentos serão juntos às peças do procedimento, e fazem parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre estas em caso de divergência. Todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento serão notificados dos esclarecimentos.
- 5.3** Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.

6. Erros e Omissões do Caderno de Encargos

- 6.1** Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito:
- a)** Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
 - c)** Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.
- 6.2** Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.
- 6.3** A apresentação da lista referida em 6.1, por qualquer interessado, suspende o prazo para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista em 6.5, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 6.4** As listas com a identificação dos erros e das omissões detectadas pelos interessados devem ser disponibilizadas em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.



6.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.6 A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

6.7 Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do art. 57º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar, expressa e inequivocamente:

- a)** Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto do 6.5, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;
- b)** O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere a alínea anterior.

7. Inspeção do Local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra e realizar nele todos os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

8. Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrer ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no art. 55º do Código dos Contratos Públicos.

9. Agrupamentos

9.1 Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

9.2 Os membros de um agrupamento candidato/concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do Código dos Contratos Públicos da Contratação Pública, nem integrar outro agrupamento.

9.3 Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

9.4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.



10. Documentos da proposta e modo de apresentação

10.1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo Anexo I do Código dos Contratos Públicos, anexo também a este programa, a qual deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documentos que, em função do objecto a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar;
- c) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, nos termos e para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, se for o caso;
- d) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;
- e) Um plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do Código supra referido;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra e do estaleiro;
- g) Documento indicando o valor global da proposta com exclusão do IVA, bem como os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção Imobiliária, I.P., nos termos do disposto na alínea a) do nº5 do artigo 81º para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
No caso dos agrupamentos, deverão, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um ds seus membros se propõe executar.
- h) Identificação do responsável pela direcção técnica da obra, o qual deverá ter a qualificação mínima de Engenheiro Técnico Civil.
- i) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) supra referida.
- j) Condições de Pagamento;

10.1.1.- Nos termos do artigo 60º do referido diploma os preços constantes da proposta são indicados em algarismo e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Nos termos do nº4 do referido artigo, o concorrente deve indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo INCI – IP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

10.2 A proposta e os documentos que a acompanham são apresentados em suporte papel, em obediência às regras constantes dos números 2 a 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º



18/2008, de 29 de Janeiro, ou seja, encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “PROPOSTA” indicando o nome ou denominação social do concorrente, e a designação do contrato de empreitada de “Quartel/Sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral”.

10.3 A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, conforme o nº1 do artigo 58º do Código supra referido, não sendo admitida a redacção em língua estrangeira.

10.4 Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

11. Prazo de entrega das propostas:

11.1 As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço, serão entregues, **até às 16:00 horas do 30º dia a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República**, pelos concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados para o efeito, na Secretaria da Sede da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, sita na Rua Evaristo Judicibus, código Postal 2540-092, telefone 262601601 e com correio electrónico bvb.comando@netvisão.pt, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

11.2 Se o envio das propostas for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

11.3 O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

12. - Acto público do concurso:

12.1 O acto público do procedimento, terá lugar na **Salão Nobre do Quartel da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Bombarral**, sito na Rua Evaristo Judicibus, Bombarral, e realizar-se-á **pelas 14:30 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.**

12.2 Nos termos do nº2 do artigo 11º do CCP, o referido acto público poderá realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado em 12.1, por motivo justificado.



12.3 Só poderão intervir no acto público as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade e, no caso de intervenção dos representantes de empresas em nome individual e de sociedades ou de agrupamentos complementares de empresas, a exibição dos respectivos bilhetes de identidade e de uma credencial passada por quem obrigue a empresa em nome individual, sociedade ou agrupamento da qual constem o nome e o número do bilhete de identidade do(s) representante(s).

12.4 Os concorrentes, bem como o(s) seu(s) representante(s) pode(m), durante a sessão de acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo júri e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

13. Proposta com variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Proposta Base

As propostas apresentadas, pelos concorrentes, são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com excepção dos aspectos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

15. Critérios de adjudicação

15.1 O critério de apreciação das propostas, com excepção das excluídas nas condições definidas no Código dos Contratos Públicos, será o da proposta economicamente mais vantajosa.

15.2 O critério de adjudicação é composto, de acordo com o estipulado no art. 139º do Código dos Contratos Públicos, pelos seguintes factores, sub factores e ponderações:

Factor	Sub-factor	Ponderação	
Preço		70%	
Valia técnica da proposta (VTP)	Plano de trabalhos (PT)	30%	30%
	Meios Técnicos (MT)	25%	
	Meios Humanos (MH)	25%	
	Memória descritiva (MD)	20%	

Cada um dos subfactores (VTP) serão avaliados da seguinte forma:



Insuficiente - 1 valor
Suficiente – 2 valores
Bom – 3 valores
Muito Bom – 4 valores
Excelente – 5 valores

O factor preço é avaliado da seguinte forma:

- a) As propostas de valor (P) compreendido no intervalo $P \leq 80\%P.Base$ serão classificadas com valor com **5 valores**;
- b) As propostas de valor (P) compreendido no intervalo $80\%P.Base < P \leq 90\%P.Base$ serão classificadas com **valores no intervalo [3;5[**
- c) As propostas de valor (P) compreendido no intervalo $90\%P.Base < P \leq P.Base$ serão classificadas com **valores no intervalo [1;3[**
- d) A variação nos intervalos definidos pelos valores extremos referidos nas alíneas anteriores será linear;

Serão consideradas de valor anormalmente baixo todas as propostas que se enquadrem no disposto na alínea a) do artº 71º do CCP.

A classificação da valia técnica da proposta será obtida através da pontuação resultante da formula:

$$VTP = 20\% * MD + 30\% * PT + 25\% * MT + 25\% * MH$$

A cada proposta será atribuída uma classificação final, resultante da fórmula:

$$CF = 30\% * VTP + 70\% * P$$

A proposta melhor classificada é a que obtém maior pontuação.

A aproximação será feita até duas casas decimais, em caso de empate considera-se a casa decimal seguinte.

16. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, anexo também a este programa, a qual deverá ser assinada pelo concorrente o por representante que tenha poderes para a obrigar;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do art. 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Alvarás ou títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, designadamente:
 - **1ª Subcategoria da 1ª Categoria – Estruturas e Elementos de Betão, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;**



- **2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª Subcategoria da 1ª Categoria; as 1ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Subcategoria da 4ª Categoria; a 2ª e 11ª Subcategoria da 5ª Categoria, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitem.**
- d) Se for o caso de subcontratação, os alvarás ou registo da titularidade de subcontratados, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- e) O adjudicatário ou um subcontratado referido na alínea d), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referidos nas alíneas c) e d), consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação do objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitem ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar;

17. Modo de apresentação dos documentos de habilitação e prazo de apresentação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no número 15 em suporte papel, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação para apresentação desses documentos.

18. Prazo de validade das propostas

Decorrido o prazo de **180 (cento e oitenta dias)** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respectivas propostas.

19. Audiência prévia dos concorrentes

19.1 Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

19.2 Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão consultar o processo de concurso.

20. Prestação de caução e minuta do contrato

20.1 O concorrente preferido será notificado da adjudicação bem como para, no prazo de 10 (dez) dias prestar a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, sob pena de a adjudicação caducar.



20.2 O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, cujos modelos se anexam ao presente programa de procedimentos.

20.3 Após a prestação da caução, o concorrente será notificado da minuta do contrato, e deverá pronunciar-se sobre a mesma no prazo de 5 (cinco) dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, considerar-se-á aprovada a mesma minuta.

20.4 Caso o adjudicatário recorra a subempreiteiros, deve depositar junto do dono de obra, previamente à celebração do contrato ou ao início dos trabalhos consoante se trate ou não de autorizações necessárias para a apresentação a concurso, as cópias dos contratos de subempreitada que efectue.

21. Encargos do concorrente

21.1 São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

21.2 São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com excepção os impostos legalmente devidos pelos adjudicatários, nos termos do nº 2 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

22. Comunicações e notificações

22.1 Considerando que os documentos que constituem as propostas são apresentados em suporte papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos dos Contratos Públicos podem ser efectuadas através de correio ou telecópia.

22.2 As comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos ou concorrentes ou o adjudicatário, podem ser feitas através de correio ou telecópia.

23. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e restante legislação aplicável.



24. Fornecimento das peças do procedimento

As cópias do processo de concurso referidas no nº 1.4 serão fornecidas, em ficheiro informático, mediante o prévio pagamento em numerário ou em cheque visado, no prazo máximo de três dias a contar da data da recepção do pedido, nas seguintes condições:

- € 25,00 (vinte cinco euros), com o IVA incluído à taxa legal em vigor em suporte digital CD/DVD.

Bombarral, 18 de Março de 2009

O Presidente da Direcção da A.H.B.V.B.



ANEXO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO (1)

(Nome do Banco, sede, nº de pessoa colectiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome da empreiteiro, nº de pessoa colectiva, sede) e a favor do Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, pessoa colectiva de direito público número 501412662, com sede na Rua Evaristo Judicibus – 2540-092 Bombarral, na qualidade de dona da obra, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato de empreitada a celebrar entre a empreiteiro e a dona da obra para construção e.....
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar ao dono da obra até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos Artigos 89º, nº 1 e 90º, nº 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.
3. a) O Banco compromete-se a pagar ao dono da obra a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no nº2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a dona da obra, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
b) A interpelação para pagamento a efectuar pela beneficiária será comunicada ao Banco por telefax, devendo o montante em causa ser creditado no prazo de vinte e quatro horas a contar da referida comunicação escrita, na conta IBAN PT da Caixa Geral de Depósitos.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento da empreitada.
5. O Banco não pode, outrossim, opor ao dono da obra quaisquer outros meios de defesa de que o empreiteiro possa porventura prevalecer-se em face dele.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do empreiteiro, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o empreiteiro, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação ao dono da obra.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no 295º, nº 9 do Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

- (1) Para empreitadas de obras públicas. (Artigos 343º e seguintes do CCP)
- (a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco
- (b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

ANEXO



MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros....., com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, seguro-caução, à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a(percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária), assumirá no contrato que com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral vai outorgar e que tem por objecto..... (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia à primeira solicitação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao dono da obra as execuções relativas ao contrato celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro de caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

(Data).....

(Assinaturas).....



ANEXO
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros:

Vai....., residente (ou com escritório) em, na....., depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso, e, moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do n.º 1 do art. 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Bombarral, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

(Data).....

(Assinaturas).....



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 57º do CCP)

1 - nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ³:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, ⁴ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional) ⁵ ⁶;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁷ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁸) ⁹;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal) ¹⁰

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se situe o seu estabelecimento principal) ¹¹

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁶ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

⁹ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

¹⁰ Declarar consoante a situação.

¹¹ Declarar consoante a situação.



- 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos¹²;
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho¹³;
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)¹⁴;
 - i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁵ (ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁶)¹⁷:
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... (assinatura¹⁸)

ANEXO II

¹² Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹³ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

¹⁴ Declarar consoante a situação.

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁶ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

¹⁷ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º



Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º